



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Comissão de Pós-Graduação



Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, nº 22, de 07 de agosto de 2018.

Publicada no **DOE – 09/08/2018 – Seção I – pág. 55**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC).

O Diretor Técnico de Saúde III, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da representação discente do Curso de Doutorado USP-IDPC junto à **Comissão de Pós-Graduação (CPG)** e à **Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia (CCP-DO)** processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), em uma única fase, no **dia 05/09/2018, das 8h00 até às 15h00**, por meio do sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Doutorado USP-IDPC: Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia do IDPC.

Artigo 3º - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

Comissão de Pós-Graduação (CPG): 1 (um) representante e respectivo suplente.

Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado USP-IDPC (CCP) - 1 (um) representante e respectivo suplente.

Artigo 4º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 5º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do Programa de Doutorado USP-IDPC, assumindo o seu respectivo suplente.

DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º - O pedido de inscrição será realizado individualmente, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 15/08/2018, das 8h00 às 15h00**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no dia **17/08/2018**, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação, até o dia **21/08/2018 às 8h00 às 15h00**. A decisão do recurso será divulgada no dia **23/08/2018**, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética, dentro de cada colegiado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Comissão de Pós-Graduação



Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna, etc..

DA VOTAÇÃO:

Artigo 8º - O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 9º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - cada votante deverá apresentar cédula de identidade ou cartão de identificação USP, para verificação de seu nome com a lista de presença fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto.

§1º - Cada estudante, antes de votar, assinará a lista dos eleitores.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Dos Resultados:

Artigo 10 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 12– O resultado da eleição será divulgado no site do IDPC (<http://www.idpc.org.br>), no dia **10/09/18**

Artigo 13 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 12 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretária de Pós-Graduação do IDPC, até o dia **13/09/2018**, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no dia **17/09/2018**, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.